



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<b>ATA I REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS ANO 2018</b>	
<b>Data:</b>	21/06/2018, com início às 9:00 horas.
<b>Integrantes do Comitê Gestor Presentes:</b>	✓ Juiz André Bogéa Pereira Santos (Coordenador – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão); ✓ Juíza Élbida Lídice Spenser Dowsley (Membro titular – Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região).
<b>Outras Presenças:</b>	✓ Advogados João Igor de Oliveira Araújo (OAB/MA nº. 8161) e João Batista Muniz Araújo (OAB/MA nº. 4086), representantes da Associação dos Credores de Precatórios do Estado do Maranhão – ACPEMA.
<b>Pauta:</b>	1. Alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº. 99/2017; 2. Nota Técnica nº. 05/2018 editada pela Câmara Nacional de Gestores de Precatórios; 3. Relação dos Entes Públicos devedores de precatórios; 4. Enquadramento de entes devedores no Regime Especial da Emenda Constitucional nº. 94/2016, com as alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº. 99/2017; 5. Gestão e rateio entre os Tribunais dos recursos disponibilizados pelos Entes Públicos enquadrados no Regime Especial de pagamento; 6. Outros assuntos.

**Abertura, instalação e assuntos discutidos:**

A abertura dos trabalhos ocorreu às 9:00 horas do dia 21/06/2018, na Sala da Presidência no Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a presença de 02 (dois) membros do Comitê Gestor das Contas Especiais. A reunião foi iniciada sob a coordenação do Juiz André Bogéa Pereira Santos, Gestor da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que, após a sua apresentação, exteriorizou agradecimentos pela presença dos demais membros, seguindo com a leitura dos assuntos da pauta. Em seguida, abordou



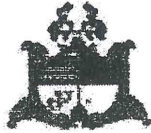
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a questão referente ao rateio entre os Tribunais dos recursos a serem disponibilizados mensalmente pelos Entes Públicos enquadrados no Regime Especial de pagamento de precatórios, sugerindo a utilização de percentual fixado anualmente, proporcional à dívida consolidada de precatórios do Ente Público em cada um dos Tribunais, o que foi acatado pela Juíza **Élbia Lídice Spenser Dowsley**, Gestora de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região. O advogado **João Igor de Oliveira Araújo**, representante da Associação dos Credores de Precatórios do Estado do Maranhão – ACPEMA, sugeriu que, em relação ao Estado do Maranhão, o cálculo seja realizado mensalmente, tendo sido informado pelo Juiz Coordenador que a definição anual do percentual não geraria qualquer prejuízo para os credores, vez que a inscrição de novos precatórios, que impactam nos cálculos, ocorre anualmente. Com a palavra, a Juíza **Élbia Lídice Spenser Dowsley** questionou acerca do prazo para a confecção dos cálculos de rateio dos recursos a serem repassados para a Justiça Trabalhista, tendo sido informada pelo Juiz Coordenador que tão logo realizados os cálculos será publicada uma tabela com o percentual dos repasses referentes a cada ente devedor. Em seguida, o Juiz Coordenador **André Bogéa Pereira Santos** suscitou a questão referente à dívida do Município de Humberto de Campos, que se encontra em situação de superendividamento perante a Justiça Trabalhista, tendo sido informado pela Juíza **Élbia Lídice Spenser Dowsley** que foi realizada audiência com os representantes do município visando a realização de acordo para pagamento da dívida, pendendo da apresentação da proposta de pagamento pelo Ente Público. O Juiz Coordenador suscitou também a situação do Município de São José do Rio Preto, que se encontra com uma enorme dívida de precatórios perante as Justiças Estadual e Trabalhista. Com a palavra, a Juíza **Élbia Lídice Spenser Dowsley** questionou a situação de solicitação de informações formulada pela Justiça Trabalhista, referente à relação dos Entes Públicos enquadrados no Regime Especial, tendo sido informada pelo Juiz Coordenador que as informações já foram levantadas e



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

serão repassadas àquele Tribunal. Questionada pelo Juiz Coordenador sobre os acordos realizados pelos Entes Públicos enquadrados no Regime Especial diretamente perante a Justiça Trabalhista, a Juíza **Élbia Lídice Spenser Dowsley** informou que, chegando ao conhecimento da Justiça Trabalhista o enquadramento do Ente Público no Regime Especial, os acordos são imediatamente suspensos, ressaltando nesse aspecto a importância das informações solicitadas ao Tribunal de Justiça. Em seguida, o Juiz Coordenador **André Bogéa Pereira Santos** ressaltou a importância da realização de uma reunião técnica entre os coordenadores de precatórios de ambos os Tribunais, com vistas a alinhar e otimizar os procedimentos referentes à gestão e pagamento dos precatórios, com data a ser definida posteriormente, o que foi acatado pela Juíza Gestora de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Ato contínuo, a Juíza **Élbia Lídice Spenser Dowsley** apresentou questionamento acerca da possibilidade de pagamento prioritário de precatórios inscritos em exercício que ainda não se encontra vencido, tendo sido informada pelo Juiz Coordenador da existência de Consulta formulada perante o Conselho Nacional de Justiça na qual restou firmado o entendimento de que os precatórios inscritos no Regime Especial de pagamento encontram-se automaticamente vencidos, o que autoriza a realização do pagamento prioritário. Com a palavra, a Juíza **Élbia Lídice Spenser Dowsley** informou que realizou a transferência ao Tribunal de Justiça de todos os recursos disponibilizados pelos Entes Públicos e que se encontravam à disposição da Justiça Trabalhista, com exceção dos recursos referentes a alvarás que já haviam sido expedidos e entregues aos credores, porém que ainda não haviam sido levantados, tendo sido apresentada pelo Juiz Coordenador a sugestão da publicação de edital intimando os credores que possuem recursos depositados em conta judicial para procederem ao respectivo levantamento, sob pena de referidos valores serem utilizados no pagamento de outros precatórios. Em seguida, a Juíza **Élbia Lídice Spenser Dowsley** solicitou a disponibilização de informações acerca dos aportes

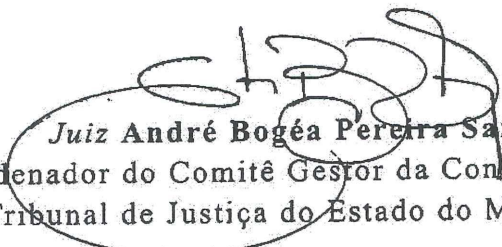



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mensais de recursos realizados pelos Entes Públicos para fins de controle dos rateios efetuados, tendo sido informada pelo Juiz Coordenador da dificuldade existente em virtude do fato de, em alguns casos, os depósitos não serem efetuados pelos entes devedores com a bastante regularidade (desencadeando, nestes casos, procedimentos de sequestro), o que não acontece nas hipóteses de acordos, vez que realizada a retenção de valores diretamente nas contas dos Fundos de Participação dos devedores. O Juiz Coordenador informou ainda que nem sempre os recursos depositados são suficientes para efetuar o pagamento integral dos precatórios classificados nas primeiras posições das listas respectivas, devendo-se aguardar o acúmulo de recursos suficientes para a quitação integral, conforme recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça. A reunião foi declarada encerrada às 11:00 horas, e, por sugestão do Juiz Coordenador, esta Ata deverá ser encaminhada aos respectivos membros, de modo que, antes de aprovada e assinada, sejam feitas as eventuais retificações. Assim, para constar, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada.

**ESTANDO CONFORME:**

Assinam:

  
**Juiz André Bogéa Pereira Santos**  
Coordenador do Comitê Gestor da Contas Especiais  
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

  
**Juíza Élbis Lidice Spenser Dowsley**  
Membro titular do Comitê Gestor das Contas Especiais  
Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região